



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Requer a votação em plenário de emenda rejeitada na Comissão de Orçamento.

Senhor Presidente,

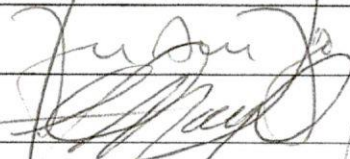
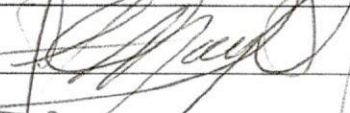
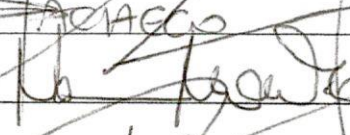
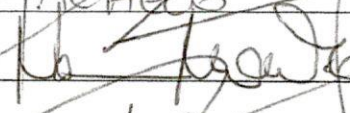


Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais e, em especial, nos termos do artigo 244 do Regimento Interno, requerem a **VOTAÇÃO EM PLENÁRIO** da Emenda nº 46 ao Projeto de Lei nº 151/2017 (cópia anexa), rejeitada na Comissão de Orçamento.

Curitiba, 4 de julho de 2017.

DEPUTADO ESTADUAL	ASSINATURA
1. Professor Lemos	
2. Percy Mac	
3. EDUARDO FILHO	
4. Nelson Lorenson	
5. TERCILIO TURINI	
6. TADEU VENERI	
7. RAFAEL RODRIGUES	
8. Pr. Edson Praczyk	
9. Gilberto Pires	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

10.	EVANDRO ARAÚJO	
11.	Claudio Salotti	
12.	MARCO PACHECO	
13.	Jeremias Honorato	
14.	Antonio	
15.	NEY LEPREVOST	
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LEP - C. ORÇAMENTO

Emenda nº 46

Recebido em 29/05/17

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 151/2017

Ana Beatriz

ANA BEATRIZ
Secretária

Nos termos do Regimento Interno apresenta-se emenda para suprimir o artigo 29 e o artigo 30 do Projeto de Lei nº 151/2017.

Curitiba, 15 de maio de 2017.

[Handwritten signature]
Deputado Estadual

[Multiple handwritten signatures and marks]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir o artigo 29 e 30, que assim dispõe:

Art. 29. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais do exercício, dos limites de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e da limitação de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes e determinações, quanto às despesas com pessoal, emanadas da Comissão de Política Salarial constituída e regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 1º A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público em situações emergenciais ou de prejuízo para a sociedade, e deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Política Salarial.

§ 2º O descumprimento das determinações e diretrizes da Comissão de Política Salarial sujeitará o ordenador de despesas às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992 e na Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.

Art. 30. Não se aplica e não gera efeitos o disposto no art. 3º da Lei nº 18.493, de 24 de junho de 2015, enquanto não forem implantadas e pagas todas as promoções e progressões devidas aos servidores civis e militares, comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira e o atendimento ao limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156, de 2016.

Em suma, os artigos estabelecem limites para as despesas com pessoal ativo e inativo. Ocorre que tais gastos já estão limitados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, na qual há a proibição de concessão de reajuste se não houver margem fiscal.

Ademais, conforme amplamente debatido durante o trâmite do Projeto da LDO de 2017, que possui previsão semelhante, e atualmente questionado em diversas ações judiciais, a exclusão dos artigos 29 e 30 pretende garantir que o Poder Executivo implante e pague as progressões, promoções e a revisão geral dos servidores nos exatos termos das Leis que as instituíram.